



Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.798, DE 20 DE JUNHO DE 1 990.

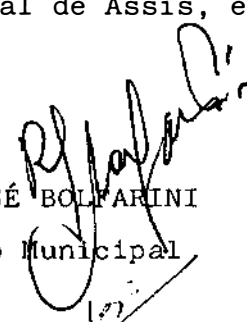
Dispõe sobre a celebração de convênios com a Secretaria de Estado da Justiça, com a finalidade de desenvolvimento de programas ligados à Justiça.

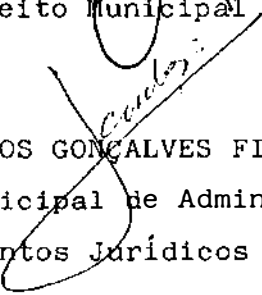
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênios e ou de aditamentos com o Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Justiça.
- Artigo 2º - Para cumprimento do disposto do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desenvolvimento dos convênios e ou aditamentos firmados.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de junho de 1 990.


ROMEU JOSÉ BOLFINARI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.798/90.....Fls. 02

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, da Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de julho de 1990.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário

[Handwritten signature]